



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022 CONTRATO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello**, RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, residente e domiciliado em Paranapanema/SP e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com endereço Rua João Pessoa, 1183 – Bairro Velha – CEP: 89.036-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Roberlei César Fernandes** – Diretor Estadual, portador da carteira de identidade nº 19.817.393-3 SSP-SP, CPF nº 058.748.998-71, conforme consta na Ata do Conselho de Administração, firmam o presente termo de contrato, concernente à Licitação n.º 62/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a **fornecer licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Estância de Paranapanema – SP, Câmara Municipal de Paranapanema (SIAFIC) e IPESPEM – Instituto de Previdência da Estância Turística de Paranapanema - SP**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL N.º 62/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2022 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (EXECUÇÃO DO OBJETO)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.

2.3 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.4 - Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 1.293.600,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, seiscentos reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e deferido pela Contratante.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

3.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses. Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados por índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária:

Categoria Econômica: 339039991000 – OUTROS SERVIÇOS

Unidades Executoras:

Secretaria de Administração – Despesa 2020

Secretaria de Educação – Despesa 2024

Secretaria de Assistência Social – Despesa 791

Secretaria de Meio Ambiente- Despesa 1133

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Departamento Responsável**, após o recebimento e conferência pelos setores requerentes, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento.

5.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

5.9 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.11 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo I;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- e) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça ou retarde a prestação dos serviços objeto do contrato firmado;
- f) Cumprir com todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto deste ajuste para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite;
- j) Os serviços deverão ser prestados por funcionários da empresa contratada, correndo por sua conta as despesas decorrentes de visitas, treinamento, conversão e instalação; devendo ser prestados em locais indicados pela municipalidade, atendendo aos prazos e à solicitação emitida pela seção competente da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso; e
 - b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso.
- b1) A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR DO CONTRATO)

14.1 - A Administração indicará como gestor do Contrato o **Sr. Oséias Rosa Junior, CPF Nº 373.216.868-92, Secretário Municipal de Administração**, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Paranapanema/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
ROBERLEI CÉSAR FERNANDES
CPF Nº 058.748.998-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG Nº:

2) _____
NOME:
RG Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 03/2023 – **PREGÃO Nº:** 62/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Estância de Paranapanema – SP, Câmara Municipal de Paranapanema (SIAFIC) e IPESPEM – Instituto de Previdência da Estância Turística de Paranapanema - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, 06 de fevereiro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79.
Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello **Cargo:** Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79.
Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberlei César Fernandes

CPF: 058.748.998-71- **RG:** 19.817.393-3 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/01/1970

Endereço residencial completo: Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 715, Bairro da Boa Vista- CEP
14025-670, Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: juridico@govbr.com.br

E-mail pessoal: roberlei.fernandes@govbr.com.br

Telefone(s): (16) 99235-2007

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 46.634.309/0001-34

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ Nº: 00.165.960/0001-01

CONTRATO Nº 03/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

VIGÊNCIA: 05/02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Estância de Paranapanema – SP, Câmara Municipal de Paranapanema (SIAFIC) e IPESPEM – Instituto de Previdência da Estância Turística de Paranapanema - SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.293.600,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paranapanema, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Estância de Paranapanema – SP, Câmara Municipal de Paranapanema (SIAFIC) e IPESPEM – Instituto de Previdência da Estância Turística de Paranapanema - SP.

Nome	Rodolfo Hessel Fanganiello
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	34.890.224 SSP/SP
Endereço(*)	Terras de Santa Cristina V – Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.
Telefone	(15) 98104-0005
e-mail	rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Silas Paulino Borba
Cargo	Divisão de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, centro, Paranapanema/SP
Telefone e Fax	(14) 3713-9223
e-mail	silas.licitacao@paranapanema.sp.gov.br

Paranapanema 06 de fevereiro de 2023.

Silas Paulino Borba
Divisão de Licitações e Contratos